



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 21 de julho de 2025 – Tiragem: 50

DECRETO Nº 476/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, II e XI¹ c/c o art. 93, II, “a” da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO – Competir ao Gestor Municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme indicação dos órgãos e entidades que compõem o referido conselho na forma abaixo.

REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES e TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

MARIA APARECIDA BATISTA BARBOSA – Titular

IZABEL ESTRELA ALVARENGA – Suplente

IVETE FERREIRA PEREIRA – Titular

DAMIANA CLAUDUANE PEREIRA BATISTA LEITE – Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

MANOEL GONZAGA ESTRELA DINIZ – Titular

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO – Suplente

REPRESENTANTES DE PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS:

MAKSUELA DAIANE ESTRELA DINIZ – Titular

JAMIKLEYA MARIA LAURENÇO DA SILVA COSTA – Suplente

DAMIANA PEREIRA LOPES MOURA – Titular

SIDIONEIDE HENRIQUES GONÇALO – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

¹ Lei Orgânica do Município de Curral Velho

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da administração pública municipal;

CICERA ALINE ESTRELA DE SOUSA – Titular
JOCÉLIO VIRGULINO DE SOUSA – Suplente
MARIA DO CARMO LOURENÇO CARNEIRO – Titular
ROSIELMA TIMÓTEO DA SILVA - Suplente

Art. 2º - Este Decreto revoga o Decreto nº 13/2022 de 01 de abril de 2022, servindo-lhe o presente Decreto de título para posse e exercício do cargo:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Curral Velho-PB em, 21 de julho de 2025.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

¹ **Lei Orgânica do Município de Curral Velho**

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da administração pública municipal;